

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº:	100022-71.2019.8.26.0100
Classe - Assunto	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Falido (Ativo):	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Falido (Passivo):	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

1. Fls. 7971: 1.1) Advirto o AJ mais uma vez que questões envolvendo habilitações de crédito não são tratadas nos autos principais, conforme Comunicado CG 219/18. 1.2) Defiro a alienação dos bens mediante leilão, rejeitada, desde já, a proposta de aquisição direta, nos termos apresentados. Defiro a nomeação de Milan Leilões. 1.3) A fim de evitar penhoras no rosto dos autos, determino que o AJ, no prazo de 15 dias, efetue a distribuição dos competentes incidentes de classificação de créditos públicos em relação a cada Fazenda credora. 1.4) Determino que o perito nomeado para avaliação do prédio do Hospital assim o faça em 72 h, sob pena de substituição.
2. Fls. 8058, 8069: O AJ é intimado no próprio incidente. Dados bancários, por sua vez, devem ser enviados diretamente ao AJ.
3. Fls. 8080, 8091: Expeça-se a carta de arrematação em relação ao lance já homologado. Quanto ao outro pleito, deliberei no item 1.
4. Fls. 8107: À vista da urgência, mormente para preservação do patrimônio da massa, defiro a contratação da empresa com orçamento mais econômico. Sem prejuízo, ciência aos credores e MP.

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**